



IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL

PL – 1775/2015



Justiça Eleitoral

Julho – 2015



CONTEXTO

- Dificuldades na área de identificação, gerando problemas de ordem de segurança pública e equívocos na ação policial;
- Fraudes em transações financeiras, de roubo de identidade, perfazem R\$ 1,2 bilhão apenas em 2013*;
- Todos os demais documentos de órgãos federais têm origem em sistema amplamente descentralizado de identificação.

(*Fonte: Valor Econômico – 1º.4.2014)



Registro Civil Nacional: avanço social e segurança para o cidadão

Ministro Dias Toffoli

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

A proposta de criação do Registro Civil Nacional (RCN) em exame na Câmara dos Deputados PL1775/2015 tem como principal objetivo possibilitar ao cidadão e ao Estado uma identificação unívoca e confiável, numa base de dados administrada pela Justiça Eleitoral.

A adoção do RCN representa resposta firme da sociedade e do Estado às fraudes praticadas por quadrilhas que se utilizam de documentos e cadastros (RGs e CPFs) de cidadãos, periodicamente noticiadas pelos meios de comunicação social e investigadas pelos órgãos competentes. Tais fraudes atingem a Previdência Social, o Seguro Desemprego, o FGTS, o programa Bolsa Família, a Receita Federal e também o setor privado.



A implantação do RCN não afronta nenhum ponto da Constituição Federal nem substitui os registros civis já existentes. Não afeta, por exemplo, o artigo 236 da Constituição, que atribui aos cartórios as atividades notariais e de registro civil. Importante frisar, ainda, que o projeto não retira de nenhum órgão de identificação quaisquer de suas atuais competências, não atinge as atribuições do Poder Judiciário em disciplinar e fiscalizar as chamadas delegações extrajudiciais e nem interfere na segurança jurídica do cidadão.

Na proposta encaminhada ao Parlamento há menção expressa de que o tratamento das informações dos cidadãos ocorrerá de maneira transparente e com total respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. Portanto, não há a menor possibilidade das informações contidas no RCN serem apropriadas por terceiros mal-intencionados. Também fica afastada a hipótese da duplicidade de registro, pois cada cidadão terá um RCN único e inviolável.



Diante desses fortes argumentos, a ideia de criação do RCN foi, desde logo, encampada e recebeu o apoio de diversas entidades, como a Associação Nacional dos Delegados da Polícia Federal (ADPF), Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), que veem na adoção do Registro Civil Nacional uma ferramenta eficaz no combate às fraudes e à corrupção.

Ademais, o projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, encaminhada pelo Governo Federal e pela Justiça Eleitoral, não representa, de modo algum, uma intervenção da Justiça Eleitoral em matéria fora de sua alçada. Há décadas a Justiça Eleitoral detém uma das maiores bases de dados biográficos da América Latina, com 143 milhões de eleitores, sendo que 24,5 milhões já foram cadastrados biometricamente. E não se tem notícia até hoje de nenhuma quebra de sigilo desses dados.



Iniciada em 2008, a identificação biométrica da Justiça Eleitoral avança rapidamente em todo o território nacional. Com base neste cenário, o projeto de lei do RCN dá eficiência e mais efetividade aos recursos públicos da nação, que são escassos, para também transformar essa plataforma de identificação do eleitor em um registro civil seguro. Além disso, o Registro Civil Nacional evitará a replicação de custos com a criação de um sistema integrado com outros órgãos.

Ou seja, a Justiça Eleitoral reúne, como foi exposto, grande *expertise* e condições técnicas e materiais para levar adiante, de maneira gradual e com a otimização de recursos, a adoção do RCN no país. Dispõe de enorme capacidade cadastral mensal e de uma estrutura operacional com modernos parques computacionais no TSE e nos 27 Tribunais Regionais Eleitores, sediados nas capitais dos estados e no Distrito Federal.



O projeto de lei sobre o Registro Civil Nacional (RCN) está em debate na Comissão Especial da Câmara dos Deputados destinada a analisar o tema. Cabe ao Congresso Nacional mensurar a importância da proposta e os benefícios que o documento trará para cada brasileiro e à sociedade em termos de ampliação da segurança na identificação individual, eficácia de gastos e redução da burocracia, promovendo, inclusive, a troca de sua denominação para Identificação Civil Nacional, se assim entender, a fim de que não pare qualquer dúvida quanto à interferência nas atividades notariais.



BATIMENTO BIOMÉTRICO

23.851.561 ELEITORES - 5.556 ELEITORES/DUPLICIDADES

1 – CIDADÃO/GO 47 REGISTROS - IDENTIFICADO PELA BIOMETRIA

RGs BA -	23
RGs MG -	12
RGs GO -	8
CTPS GO -	2
<u>CERT. RESERVISTA/MD</u>	<u>2</u>
TOTAL	47



Justiça Eleitoral



BATIMENTO BIOMÉTRICO

23.851.561 ELEITORES - 5.556 ELEITORES/DUPLICIDADES

2 – CIDADÃO/GO 46 REGISTROS - IDENTIFICADO PELA BIOMETRIA

RGs MG -	38
RGs GO -	3
<u>RGs BA -</u>	<u>5</u>
TOTAL	46



BATIMENTO BIOMÉTRICO

23.851.561 ELEITORES - 5.556 ELEITORES/DUPLICIDADES

3 – CIDADÃO/SP 20 REGISTROS - IDENTIFICADO PELA BIOMETRIA

DETRAN GO -	1
RGs DF -	8
<u>RGs MG -</u>	9
TOTAL	20



BATIMENTO BIOMÉTRICO

23.851.561 ELEITORES - 5.556 ELEITORES/DUPLICIDADES

5 – CIDADÃO/SP 5 REGISTROS - IDENTIFICADO PELA BIOMETRIA

RG SP -	1
RGs BA -	3
<u>RGs AL -</u>	<u>1</u>
TOTAL	5

INFORMOU 5 NÚMEROS DIFERENTES DE CPFs.



BATIMENTO BIOMÉTRICO

23.851.561 ELEITORES - 5.556 ELEITORES/DUPLICIDADES

6 – CIDADÃO/GO 15 REGISTROS - IDENTIFICADO PELA BIOMETRIA

RGs GO -	10
RGs MG -	5
TOTAL	15

INFORMOU 14 NÚMEROS DIFERENTES DE CPFs.



BATIMENTO BIOMÉTRICO

23.851.561 ELEITORES - 5.556 ELEITORES/DUPLICIDADES

6 – CIDADÃO/GO 29 REGISTROS - IDENTIFICADO PELA BIOMETRIA

RGs DF -	12
RGs MG -	13
RGs GO -	3
<u>DETRAN GO -</u>	<u>1</u>
TOTAL	29

INFORMOU 27 NÚMEROS DIFERENTES DE CPFs.

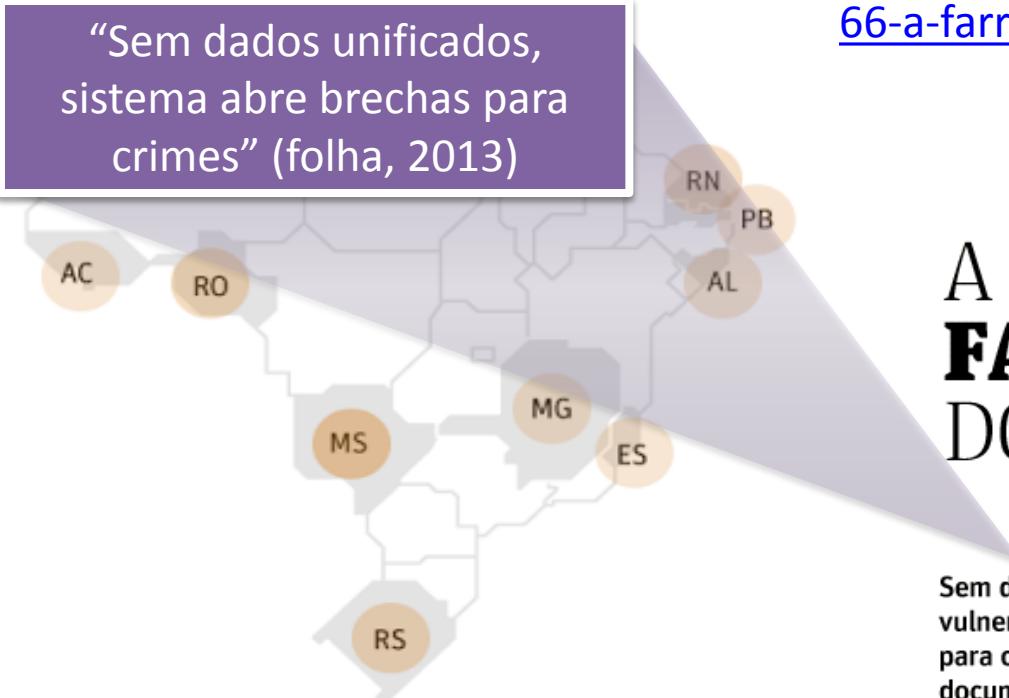
Problemas com Fraudes na Identificação Civil

O Brasil registra 1 tentativa de fraude com identidade a cada 12 segundos (Portal G1/2013)

ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento de janeiro a agosto deste ano

“Sem dados unificados, sistema abre brechas para crimes” (folha, 2013)



<http://www1.folha.uol.com.br/infograficos/2013/10/78566-a-farra-das-carteiras-de-identidade.shtml>

A FARRA DOS RGs

Sem dados unificados, sistema é vulnerável a fraudes e abre brechas para crimes; repórter da Folha tirou documentos em nove Estados





ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento
de janeiro a agosto deste ano



O QUE
DIZ A LEI



VEJA MAIS INFOGRÁFICOS DA FOLHA



NATAL (RN)

Pede ao interessado que assine declaração de que mora no Estado, mas sem conferir. Entrega o RG na hora



Justiça Eleitoral



ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento
de janeiro a agosto deste ano



O QUE
DIZ A LEI

 VEJA MAIS INFOGRÁFICOS DA FOLHA



JOÃO PESSOA (PB)

É preciso madrugar na fila e ainda correr o risco de não obter senha de atendimento



Justiça Eleitoral



Gustavo Queirolo Pereira/Editoria de Arte

ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento
de janeiro a agosto deste ano



VEJA MAIS INFOGRÁFICOS DA FOLHA



MACEIÓ (AL)

Estado campeão de demora
na emissão: 40 dias



Justiça Eleitoral



Gustavo Queirolo Pereira/Editoria de Arte

ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

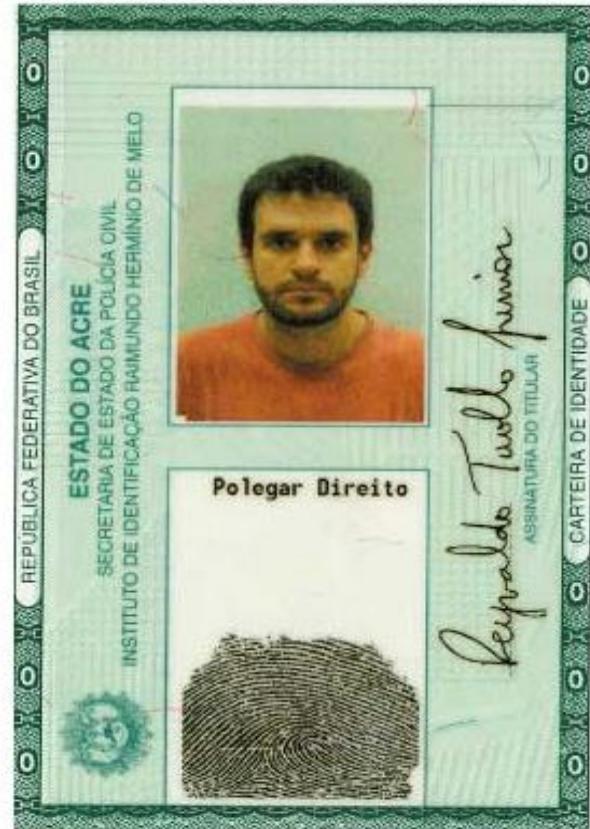
RGs foram feitos em postos de atendimento
de janeiro a agosto deste ano



O QUE
DIZ A LEI



VEJA MAIS INFOGRÁFICOS DA FOLHA



RIO BRANCO (AC)

Servidor pergunta se o interessado mora no Estado, mas não pede nada além da certidão. Atendimento é ágil



Justiça Eleitoral



Gustavo Queirolo Pereira/Editoria de Arte

ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento
de janeiro a agosto deste ano



 VEJA MAIS INFOGRÁFICOS DA FOLHA



PORTO VELHO (RO)

Pessoas chegam na fila na noite anterior para garantir senha pela manhã. Em seguida, esperam mais três horas, pois só dois servidores coletam impressões digitais



Justiça Eleitoral



Gustavo Queirolo Pereira/Editoria de Arte

ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento
de janeiro a agosto deste ano



VEJA MAIS INFOGRÁFICOS DA FOLHA



PORTO ALEGRE (RS)

Foto e coleta de digitais são informatizadas, mas RG levou 20 dias úteis para ficar pronto



Justiça Eleitoral



ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento
de janeiro a agosto deste ano



CAMPO GRANDE (MS)
Cobrou taxa de R\$ 26 para a primeira
via, prática vedada por lei federal



VEJA MAIS INFOGRÁFICOS DA FOLHA



Justiça Eleitoral



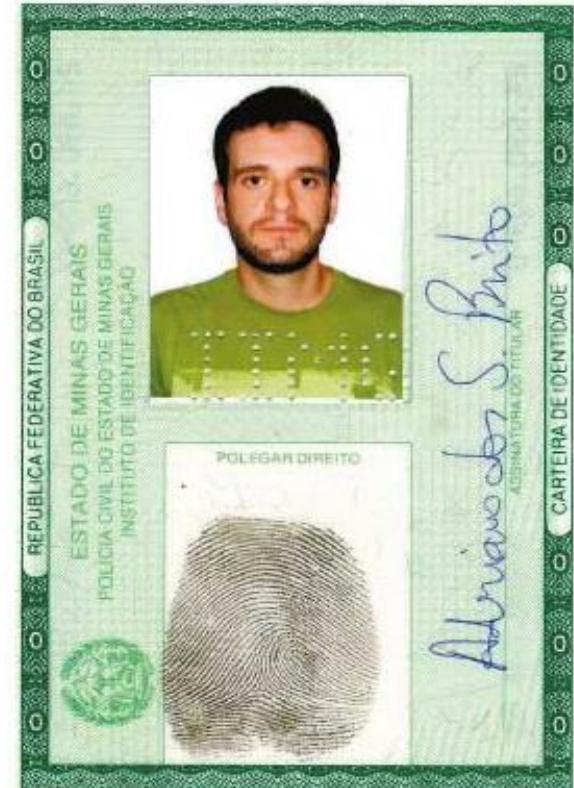
Gustavo Queirolo Pereira/Editoria de Arte

ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento
de janeiro a agosto deste ano



VEJA MAIS **INFOGRÁFICOS** DA FOLHA



BELO HORIZONTE (MG)

Somente com a certidão de nascimento,
repórter fez RG com o nome do colega



Justiça Eleitoral



ONDE O REPÓRTER DA FOLHA FEZ OS 9 RGs

RGs foram feitos em postos de atendimento de janeiro a agosto deste ano



O QUE
DIZ A LEI



VEJA MAIS **INFOGRÁFICOS** DA FOLHA

Gustavo Queirolo Pereira/Editoria de Arte

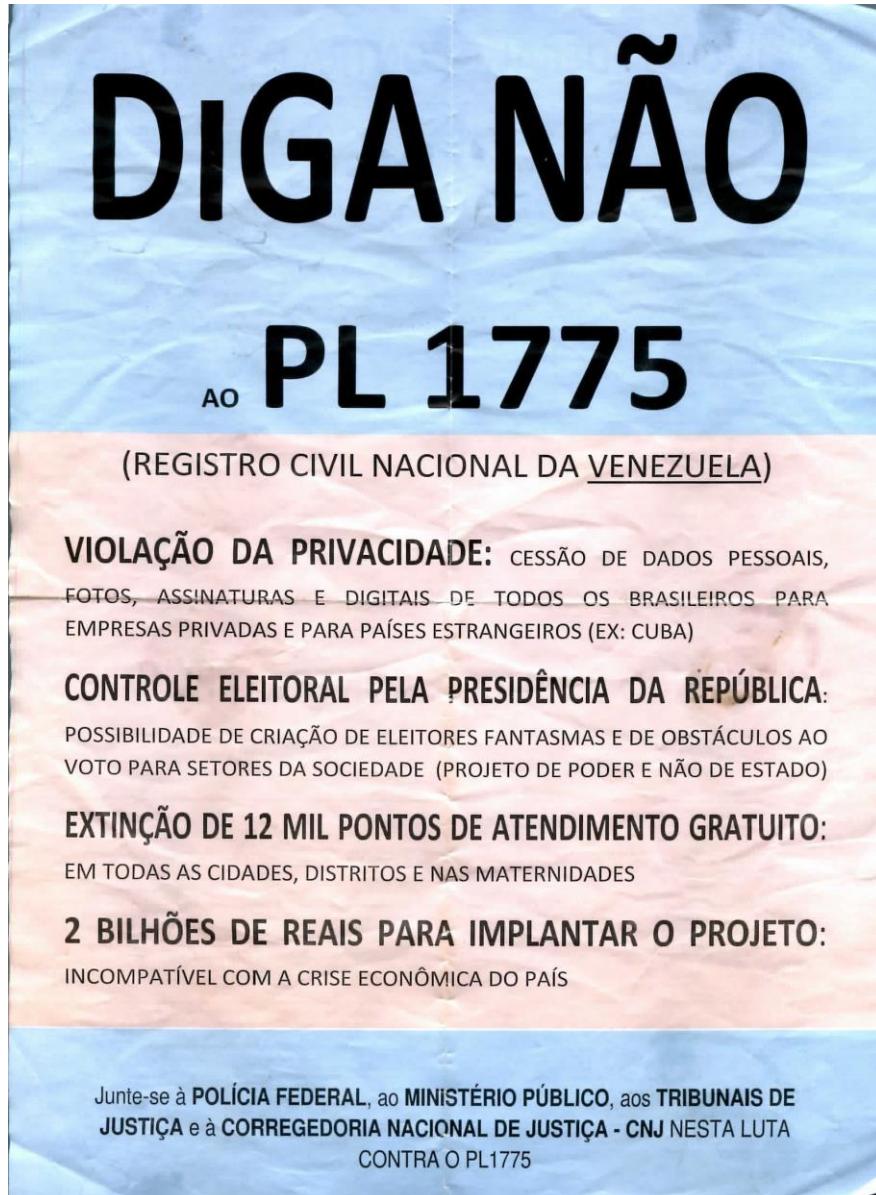


VITÓRIA (ES)

Ainda usa tinta preta para coletar digitais – que, na prática, têm pouca serventia, pois sem um sistema informatizado, a comparação de digitais a olho nu é inviável



Justiça Eleitoral



Justiça Eleitoral



POLÍCIA FEDERAL É CONTRA O PL 1775

NOTA SOBRE O PL 1775/2015: REGISTRO CIVIL NACIONAL

Projeto REGISTRO CIVIL NACIONAL e seus reflexos sobre CONTROLE SOCIAL E ELEITORAL e a CESSÃO DOS DADOS DOS BRASILEIROS PARA INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE ESTRANGEIRAS

O SINOPF-RJ, SINDICATO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, após minucioso exame do seu texto e do conjunto de medidas legislativas em curso vem a público apresentar nota técnica ao PL 1775, de 2015, pelas razões pontuais abaixo.

CONTROLE ELEITORAL PELO PODER EXECUTIVO

Em seu artigo 6º o PL 1775/2015 preve que o Poder Executivo terá participação partitária no Conselho que fará a coordenação de todo o Registro Civil Nacional. Todas as decisões serão tomadas por maioria (art. 6º, §3º) entre apenas 03 (três) representantes do Poder Executivo Federal e outros 03 (três) representantes do TSE. Sequer há exigência para que sejam magistrados ou servidores efetivos.

Estas 06 (seis) pessoas serão as detentoras de todo o poder detalhado no item anterior e decidirão inclusive os requisitos e demais condicionantes para emissão ou cancelamento do TÍTULO DE ELEITOR (art. 6º, §4º, “d” e/ou art. 9º, p. único).

O PL confere poder de controle eleitoral ao Poder Executivo Federal, por conta da participação na coordenação que decidirá sobre o título de eleitor e a necessidade do CONSENTO nas decisões com

Quanto ao artigo 5º, veda a comercialização, mas não veta a CESSÃO e o artigo 8º permite a celebração de “acordo, convênio ou outro instrumento” entre “entidades governamentais ou privadas” para fins de “interação privada com poder econômico se interessarem pelo controle dos dados pessoais dos brasileiros, para possível posterior comercialização desta base de dados, em afronta grave aos direitos fundamentais, sobretudo a privacidade”.

A PL não faz qualquer ressalva quanto a nacionalidade das empresas, bem como das entidades governamentais, que poderão firmar acordo (art. 8º) e serem cessionários das bases de dados dos brasileiros. O PL não veta que os dados sejam transferidos a entidade governamental de governo estrangeiro.

Por fim, o artigo 5º, p. único, preve expressamente, se o combinarmos com o artigo 8º, que empresas, bem como órgãos nacionais ou estrangeiros, poderão ser credenciados para prestarem serviço de conferência de dados, o que significa dizer que os dados dos brasileiros, biográficos (nome, data,ificação etc) e biométricos (foto, assinatura, digital etc) serão objeto de comercialização, a partir de consultas individualizadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO É CONTRA O PL 1775



Ministério Pùblico do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA

Em função da relevância do tema, servimo-nos do presente para encaminhar Nota Técnica sobre o projeto de Lei nº 1775, cujo objeto refere-se à criação do Registro Civil Nacional – RCN e do documento de RCN.

Por oportuno, solicita-se o encaminhamento da mesma aos parlamentares que se debrucam sobre o tema, haja vista a necessidade de adequações do projeto expostas no corpo da nota anexa.

Mostra-se preocupante que o menor quantitativo de cartões eleitorais possa influir, de maneira negativa, sobre o processo mais que exitoso e com baixo custo que é a arrecadação do sub-registro de eleitores. Uma singela inferência lógica permite deduzir que é grande o risco de retrocesso, com provável estagnação dos ótimos resultados alcançados.

Tudo e qualquer sistema normativo há de observar referencias de harmonia e coerência sistêmica, de modo que as alterações que venham a ser promovidas possam ajustar-se às normas remanescentes e indicar, de maneira clara, o impacto não só na tessitura normativa como também na rotina da população.

É importante ressaltar, por fim, a necessidade de adoção de Lei Complementar para alteração que se vislumbra, uma vez que a legislação que se pretende editar importará na modificação da competência do Tribunal Superior Eleitoral (vide CR/1988, art. 121).

O projeto, portanto, carece de clareza quanto ao seu alcance e impacto sobre o sistema registral em vigor, haja vista a ausência de



Justiça Eleitoral



IDENTIFICAÇÃO CIVIL NACIONAL

PL – 1775/2015



Justiça Eleitoral

Julho – 2015